



LEI Nº 792/2019.

DE 17 DE JUNHO DE 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 792 de 17/06/2019  
Córrego do Ouro-GO, 17/06/2019 Horas: 14:35

Responsável pela publicação

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar a disposição servidor efetivo para prestar serviços a Secretaria de Estado da Economia e da outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a colocar a disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas a serem fixadas em Convênio.

**Art. 2º** O servidor municipal colocado à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA pelo município deverá exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual.

**Art. 3º** O servidor colocado a disposição fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o Município de Córrego do Ouro, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

**Parágrafo Único** - O servidor colocado a disposição deve, obrigatoriamente ter vínculo funcional com o Município de Córrego do Ouro, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA para apurar irregularidade de conduta.

**Art. 4º** É de responsabilidade do MUNICÍPIO o ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual.

**Parágrafo Único** – caberá em face do servidor colocado a disposição da Secretaria de Estado da Economia ação de regresso pelos danos que vier a dar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

causa, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro – GO, aos  
17 dias do mês de junho de 2019.

**Murilo César da Silva**  
Prefeito

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO